**PROJETO DE LEI Nº. ...../2016**

**"AUTORIZA A BAIXA NA RESTRIÇÃO CONSTANTE NA MATRÍCULA DO IMOVEL REGISTRADO SOB Nº 31.151"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º.** Fica autorizada a baixa na restrição referente a atividade executada sobre a área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados) matriculado sob nº 31.151 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas, sendo a atua proprietária a empresa Encoplac – Engenharia, Construção, Planejamento Canoinhas LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.826.567/0001-09.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de janeiro de 2016.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**
**Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei, encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, tem como objetivo a autorização para suprimir a restrição vinculada a atividade industrial constante na área do imóvel mencionado no artigo 1° do presente projeto de lei, embora não conste na matrícula da área específica do imóvel, ora a matrícula n° 31.151, consta a referida restrição na matrícula que antecedeu esta (n° 30.377), sendo necessária a aprovação deste projeto para a baixa junto ao cartório de registro de imóveis.

Diante da aprovação do presente projeto de lei, a empresa proprietária do referido imóvel poderá implantar um condomínio residencial conforme incorporação já averbada junto a matrícula do imóvel.

Desta forma, considerando a necessidade da alteração legislativa para adequação e regularização, contamos com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da matéria, e, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 27 de janeiro de 2016.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**
**Prefeito**